



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

www.e-prefeituras.pr.gov.br/sites/prefeitura/cmcorumbatai

e-mail: admcamara@brturbo.com.br

Corumbataí do Sul - Paraná

CONTRATO Nº 004/2009 – SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA GALERIA DE FOTOS DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO.

Contrato celebrado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guarani, 139 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ n. 80.888.670/0001-25, neste ato representado pelo Presidente em Exercício Senhor **WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida – Bairro Guaraci – Zona Rural, Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.083.687-2 SSP-PR, e CPF n.008.265.529-43, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **E R DO PRADO FOTOGRAFIAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Santos Dumont, nº 1195 – Centro – com sede e foro, na cidade de Campo Mourão – Pr, CEP: 87.300-480, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.272.003/0001-23, neste ato representado pelo seu Empresário (a) Administrador (a) Sra. **ESTER ROCHA DO PRADO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Roberto Brzezinski, nº 2579, CEP 87.302.200, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 6.140.974-2 CPF nº 695.572.929-20, aqui denominada **CONTRATADA**, para a realização do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2009, Dispensa de Licitação nº 01/2009**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a **confecção/serviços de fotografia para galeria de fotos do legislativo e Executivo Analógico e Digitalizado – 72 fotos 3x4 – 27 fotos 10x15 – gravação de CD em alta definição – Foto acabamento, Arte Designer e Montagem de uma foto ampliada 50x70 – 01 Quadro com foto 30x45 – 11 Arte, Montagem e Ampliação 30x45 – 01 Quadro em madeira trabalhada 6,5 cm de largura e 4cm de espessura com vidro anti-reflexo tamanho 70x80 – 11 Quadros 32x47 em alumínio 32x47 cm.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados com a montagem de um estúdio móvel na sede da contratante, sendo que o mesmo executará com sua mão-de-obra e materiais necessários o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor ajustado entre as partes, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 4.659,00 (Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL
04.001

FUNCIONAL
01.031.0001.2.001

ECONÔMICO
3.3.90.39.00.00

FONTE
01001



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

www.e-prefeituras.pr.gov.br/sites/prefeitura/cmcorumbatai

e-mail: admcamara@brturbo.com.br

Corumbataí do Sul - Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido será efetuado em cheque do contratante, nominativo ao contratado, após apresentação da nota fiscal para liquidação do empenho, e verificadas as condições de regularidade previdenciária da empresa, nas seguintes condições:

- 1) O valor ora acordado na Cláusula segunda será pago somente após conclusão total do objeto, bem como entrega dos materiais, mediante a emissão de nota fiscal para liquidação do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b) O inadimplemento da **CONTRATADA**, sem justo motivo, implica na obrigação de restituir as importâncias que já tiver recebido.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) O contratado deve manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, primando pela sua qualidade, durabilidade e segurança;
- b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fazem necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos;

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

www.e-prefeituras.pr.gov.br/sites/prefeitura/cmcorumbatai

e-mail: admcamara@brturbo.com.br

Corumbataí do Sul - Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

O prazo para execução do objeto deste contrato, ajustado entre as partes, será até a data de 30/03/2009 à 05/04/2009 (cinco de abril de 2009).

O presente contrato vigorará até a data de 05/04/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E REAJUSTES

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

www.e-prefeituras.pr.gov.br/sites/prefeitura/cmcorumbatai

e-mail: admcamara@brturbo.com.br

Corumbataí do Sul - Paraná

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Corumbataí do Sul, aos 30 de Março de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
CNPJ n° 80.888.670/0001-25
Contratante

E.R. DO PRADO FOTOGRAFIAS ME
CNPJ n° 07.272.003/0001-23
Contratada

Testemunhas:

VALDIR DONIZETHE PEREIRA
CPF n° 015.401.919-40

DIRCEU ALVIANO
CPF n° 075.135.939-49



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

www.e-prefeituras.pr.gov.br/sites/prefeitura/cmcorumbatai

e-mail: admcamara@brturbo.com.br

Corumbataí do Sul - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2009

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADO: E.R DO PRADO FOTOGRAFIAS ME

OBJETO: confecção/serviços de fotografia para galeria de fotos do legislativo e Executivo Analógico e Digitalizado – 72 fotos 3x4 – 27 fotos 10x15 – gravação de CD em alta definição – Foto acabamento, Arte Designer e Montagem de uma foto ampliada 50x70 – 01 Quadro com foto 30x45 – 11 Arte, Montagem e Ampliação 30x45 – 01 Quadro em madeira trabalhada 6,5 cm de largura e 4cm de espessura com vidro anti-reflexo tamanho 70x80 – 11 Quadros 32x47 em alumínio 32x47 cm.

VALOR TOTAL: R\$ 4.659,00 (Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSOS: 01001- RECURSOS LIVRES

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 18/04/2008 com término em 17/04/2009, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 30/03/2009 com término em 05/04/2009, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º inciso I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

AJUSTE: ANUAL PELO VARIAÇÃO DO IGP/IBGE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Paraná.

Câmara Municipal, aos 30 de Março de 2009.

WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO

Presidente da Câmara Municipal

E.R. DO PRADO FOTOGRAFIAS ME

Representante Legal